

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

A Prefeitura Mocajuba - PA

Ilustrissimo Senhor (a) Presidente da Comissão de Licitações

MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ n° 45.284.127/0001-18, sediada a Rodovia PA 140, KM 11, Quatro Bocas, Tomé-Açu/PA, por intermédio de seu representante legal o Sr. Jhonnielcy Kopegynski, portador da Carteira de Identidade n° 3507922 PC/PA, e do CPF n° 405.607.162-49, vem, pela presente, apresentar RECURSO contra decisão desta Comissão Permanente de Licitações que decidiu por INABILITAR a licitante, RECURSO POR INABILITAÇÃO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos :

A MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, tomou conhecimento do Edital de Tomada de Preços Nº 001.2022.PMM.SEMEC, oportunidade que, em data pretérita e oportuna, adquiriu o Referido edital conhecendo o conteúdo.

Conhecendo o conteúdo do edital, buscando preparar sua documentação e proposta para atender satisfatoriamente às exigências, e participar do certame, tendo para tanto, realizado dispendiosos esforços e gastos, tudo para formalizar as Documentações e Propostas dentro do prazo estipulados.

Observando e cumprindo as exigências editalícias, reuniu as documentações e demais providências exigidas, a fim de atender ao chamamento supra.

No día e hora marcado, compareceu ao local



indicado e entregou seus envelopes de "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", oportunidade que a Comissão de Licitação procedeu a abertura dos trabalhos e lavrou a respectiva Ata, onde todos os participantes e a comissão vistaram toda documentação apresentada e ainda os envelopes de propostas e procederam a análise da documentação de HABILITAÇÃO.

No mesmo dia, as empresas participantes do certame analisaram e assinaram todas as propostas e por seguinte rubricaram-nas, e logo, franquearam a palavra Aos licitantes como exposto em ATA.

Ressalta-se que foi registrado pela comissão em ATA que a MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES foi a única que apresentou conforme exigência do item 7 do Edital as 02 (duas) vias do documento de habilitação dentro de um único invólucro.

Muito embora a comissão após analisar e verificar que a única empresa que fez de acordo com o exigido em edital, conforme item explicado item anterior, relevaram e abriram exceções.

Verifica-se aqui extremo desrespeito aos princípios básicos da licitação, quais sejam, a moralidade, isonomia e até mesmo a probidade administrativa.

Vênia ao entendimento da douta comissão, o que é exigido deve ser cumprido (conforme julgados dos Tribunais de Contas do Município e da União), para que não surjam lacunas futuras para discussão tanto na esfera administrativa, quanto no judiciário.





Desta forma, peço novamente máxima Vênia a comissão quanto ao entendimento da não apresentação conforme o item 7, para que seja obedecido ao que se exige em edital, para inabilitação das empresas C A DA SILVA COSTA & CIA LTDA, OASIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA, ANTOCAR ENGENHARIA, EQUIDADE ENGENHARIA.

Entrando na seara de analise e julgamento desta comissão, verifica-se também que a Doutora Maruza Baptista - Arquiteta que assina o parecer técnico de habilitação quanto a qualificação técnica, inabilitou a MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES com o seguinte parecer técnico:

Nesta análise irei colocar em itens para melhor analise e apreciação da turma julgadora, para desmistificar a confusão que a Doutora Maruza Baptista fez, reparem:

### ITEM 01 - FALA DA EMPRESA E DE SEUS ENGENHEIROS

## ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES LIDA:

1. O item 7.3.1.2 é atendido pela Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica em nome da empresa MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, emitida em 02/01/2023 e válida até 31/03/2023.

Nesta certidão constam os seguintes profissionais como responsáveis técnicos da empresa:

- Luiz Otavio Mesquita da Costa, CREA 1500568139, Engenheiro civil;
- Nicole Pereira Kopegynski, CREA 1520796560, Engenheira civil;





### ITEM 02 - REFERE-SE AO ATESTADO DE CAPACIDADE

- 2. Referente aos atestados de capacidade técnica:
- 3.1. Atestado de Capacidade Técnica LOTEAMENTO DO VALLE DO PORANGABA
- Neste atestado consta como empresa contratada, a empresa MAKSUD ENGENHARIA LTDA e como responsável técnico o engenheiro civil JOÃO SEBASTIÃO DO AMARAL PEREIRA, NÃO SERVINDO COMO COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, haja vista este profissional não constar no quadro da empresa e a mesma não ter apresentado a Certidão de Acervo Técnico (CAT) da obra.
- Este documento contém serviços semelhantes aos serviços de maior relevância exigido para a execução dessa obra, possuindo os seguintes quantitativos:

Serviço de muro em alvenaria, rebocado e pintado;

Observa-se que a nobre analista julgadora, fala expressamente no item 01 quem são os responsáveis técnicos da empresa MAKSUD, quais sejam, LUIZ OTAVIO MESQUITA COSTA E NICOLE PEREIRA KOPEGYNSKI, a mesma inabilitou a MAKSUD porque o responsável técnico que forneceu o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, o engenheiro JOÃO SEBASTIÃO DO AMARAL PEREIRA deveria pertencer ao quadro técnico da MAKDUD, tamanho absurdo a analise, logo, quem dá o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA é uma empresa a qual a MAKSUD forneceu o serviço (terceiros), logo, absurdo tê-lo em meu quadro de engenheiros.



Para mão pairar dúvidas vejamos o que diz as

Leis:

## O QUE É UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

O Atestado de Capacitação Técnica é um documento que comprova a qualificação técnica de uma empresa. Esse tipo de comprovação é previsto na lei de licitações (8.666/93) e também na Lei 14.133/21.

QUEM ASSINA O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:
Esse documento deve conter todas as informações sobre a empresa ou
órgão que está o emitindo, bem como todos os dados da sua empresa.
Ele deve ser feito em papel timbrado e assinado pelo responsável da
empresa ou do órgão público que está declarando a
competência.

Diante o exposto, verifica-se que a nobre julgadora exigiu que o engenheiro da empresa que atestou e forneceu o atestado de capacidade dos serviços executados da MAKSUD, estivesse em meu quadro de responsável técnico, absurda analise.

Passamos a analisar os próximos itens que inabilitou a MAKSUD, que assemelham ao explicado anteriormente, senão vejamos:

3.2. Atestado de Capacidade Técnica - CONSTRUÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE 90M3 E 06 BOMBAS DE COMBUSTÍVEL

 Neste atestado consta como empresa contratada, a empresa MAKSUD ENGENHARIA LTDA e como responsável técnico o engenheiro civil RICARDO EUCLIDES HORÁCIO MOURA LIMA, NÃO servindo como comprovação de





qualificação TÉCNICA E OPERACIONAL, haja vista este profissional não constar no quadro da empresa e a mesma ter apresentado a Certidão de Acervo Técnico(CAT) da obra.

• Este documento contém serviços semelhantes aos serviços de maior relevância exigido para a execução dessa obra, possuindo os seguintes quantitativos:

Serviço de piso intertravado;

3.3. Atestado de Capacidade Técnica - REFORMA DA SALA RESPONSÁVEL PELOS PATRIMÔNIOS, COSANPA/PA

- Neste atestado consta como empresa contratada, a empresa MAKSUD ENGENHARIA LTDA e como responsável técnico o engenheiro civil BRUNO VINICIUS OLIVEIRA SILVA, NÃO servindo como comprovação de qualificação TÉCNICA E OPERACIONAL, haja vista este profissional não constar no quadro da empresa e a mesma ter apresentado a Certidão de Acervo Técnico (CAT) da obra.
- Este documento contém serviços semelhantes aos serviços de maior relevância exigido para a execução dessa obra, possuindo os seguintes quantitativos:

Serviço de divisória em granito cinza;

- 3.4. Atestado de Capacidade Técnica - SUBSTITUIÇÃO DO SPDA - NBR 5419 E 5410, NOS HANGARES DA EMPRESA RG8 AVIATION.
- Neste atestado consta como empresa contratada, a empresa MAKSUD ENGENHARIA LTDA e como responsável técnico o engenheiro civil MATHEUS MONTEIRO CONOR, NÃO





servindo como comprovação de qualificação TÉCNICA E OPERACIONAL, haja vista este profissional não constar no quadro da empresa e a mesma ter apresentado a Certidão de Acervo Técnico (CAT) da obra.

 Este documento contém servicos semelhantes aos servicos de maior relevância exigido para a execução dessa obra, possuindo os seguintes quantitativos:

Serviço de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA).

3.5. Atestado de Capacidade Técnica - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA E.M.E.F DESEMBARGADOR WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA E E.M.E.I.F LAURIS DOS SANTOS

• Neste atestado consta como empresa contratada, a empresa VILLA NOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e como responsável técnico o engenheiro civil LUIZ OTAVIO MESQUITA DA COSTA, servindo como comprovação de qualificação técnica apenas PROFISSIONAL.

• Este documento contém serviços semelhantes aos serviços de maior relevância exigido para a execução dessa obra, possuindo os seguintes quantitativos:

113,20 m de serviço de muro em alvenaria, rebocado e pintado;

Os atestados apresentados neste certame comprovaram a qualificação técnica para os serviços de: muro em alvenaría, rebocado e pintado (113,20m). Porém, os quantitativos apresentados pela licitante são insuficientes para comprovar a





qualificação técnica para os serviços de execução de passeio em piso intertravado, divisória em granito, cordoalhas e pararaios.

- 3. A licitante apresentou o contrato de prestação de serviços entre a empresa MAKSUD ENGENHARIA LTDA e o profissional LUIZ OTAVIO MESQUITA DA COSTA (engenheiro civil), cumprindo assim o item 7.3.1.6 do edital.
- 4. O item 7.3.1.8 foi atendido por declaração assinada pelo responsável legal da licitante informando o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- 5. O item 7.3.1.9 foi atendida em declaração assinada pelo responsável legal da licitante, informando posse no quadro funcional permanente da empresa de profissionais com formação e experiência compatíveis com o grau de dificuldade dos serviços a serem contratados.
- 6. O item 7.3.1.10 é atendido pela declaração da disponibilidade dos equipamentos.
- 7. A licitante declinou da visita e em atendimento ao item 7.3.1.12.1 apresentou declaração de conhecimento do local.

Conforme elencado, a nobre julgadora inabilitada a MAKSUD, eis que os Engenheiros RICARDO EUCLIDES





HORÁCIO MOURA LIMA (engenheiro POSTOS PREMIUM), BRUNO VINICIUS OLIVEIRA SILVA (engenheiro da COSANPA) e MATEUS MONTEIRO CONOR (engenheiro da RG8 Aviation) deveriam estar no quadro de responsáveis técnicos da MAKSUD.

Destacado acima, um outro item que inabilitou a MAKSUD, a nobre julgadora concluiu que não apresentamos quantidade suficiente conforme exigido em edital, trecho destacado do julgamento:

Neste atestado consta como
 empresa contratada, a empresa VILLA NOVA
 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e como
 responsável técnico o engenheiro civil LUIZ
 OTAVIO MESQUITA DA COSTA, servindo como
 comprovação de qualificação técnica apenas
 PROFISSIONAL.

• Este documento contém serviços semelhantes aos serviços de maior relevância exigido para a execução dessa obra, possuindo os seguintes quantitativos:

113,20 m de serviço de muro em alvenaria, rebocado e pintado;

O edital exigiu no item 7.3.1.3, entre vários itens, a comprovação de execução no mínimo de 39m (trinta e nove metros) de muro de alvenaria, rebocado e pintado.

Lembrando a nobre turma, que os documentos foram apresentados no dia da licitação, todos os concorrentes verificaram, e não consta na ATA qualquer tipo de pedido de inabilitação da MAKSUD quanto ao não cumprimento do quantitativo em edital.





Mas para desencargo de consciência, aos primórdios dos estudos na antigo Egito e no Império Babilônico, por volta de 3.500 A.C, já se sabía que 113,20m é maior que 32m conforme exigi edital.

Já os itens, serviços de execução de passeio em piso intertravado (atestado capacidade do postos premium) divisória em granito (atestado capacidade da COSANPA) e cordoalhas e para-raios (RG8 aviation) estão com quantitativo a maior do pedido em edital.

## ANALISE DO NOBRE CONTADOR JOSÉ AUGUSTO RUFINO

DE SOUSA Parecer técnico sobre Balanços e Demonstrações Contábeis, análise dos Índices de Liquidez Corrente, Índice de Liquidez Geral e Índice do Grau de Endividamento, presentados por Empresas Licitantes.

Após análise dos Demonstrativos Contábeis apresentados pela Empresa Maksud Serviços e Locações Ltda-ME, o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Mocajuba, apresentou as seguintes observações:

- 1) Que o cálculo do Índice de Liquidez Corrente correto, com resultado de 3,77;
- 2) Que o Índice de Liquidez Geral, com resultado de 2,04 está incorreto, pois, o AC é R\$35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) e a empresa não possui RLP, assim, o valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), como está na documentação apresentada, é incorreto. Quanto ao PC + ELP, apresentado pela empresa com o valor de R\$ 24.894,00 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais), está incorreto, onde deveria estar demonstrado apenas o valor de R\$





9.394,00 (nove mil, trezentos e noventa e quatro reais) (PC). A empresa não possui ELP, conforme documentação apresentada;

- 3) Que o Índice de Endividamento, os valores demonstrados estão em desacordo com o edital da licitação, pois, a empresa usou a fórmula do Índice de Solvência Geral, dessa forma, contrariando ao estabelecido. A fórmula correta seria IEN = PC+ELP/AT;
- 4) Que quanto ao item 7.4.5, o Patrimônio Líquido da empresa, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) é menor que 10% do valor estimado da contratação que é de R\$1.344.750,68 (hum milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), ou seja, a empresa deveria ter Patrimônio Líquido de no mínimo R\$134.475,06 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e seis centavos), conforme estabelecido no edital da licitação.

Então vejamos:

- O Edital em seu item 7.4.4, solicita a apresentação dos Demonstrativos Contábeis comprovando a boa situação financeira da Empresa, através dos seguintes cálculos:
  - a) Liquidez Geral (LG), não inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), obtida pela fórmula:

LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)

Considerações: Foi apresentado o Demonstrativo Contábil, porém os valores calculados estão incorretos devido a um erro do Contador que o elaborou, portanto o cálculo correto é:

LG = (35.500,00 + 0,00) / (9.394 + 0) = 3,77





Então, o Índice de Liquidez Geral ficou com o resultado de 3,77, portanto superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), cumprindo o estabelecido no Edital.

b) Liquidez Corrente (LC), não inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), obtida pela fórmula:

LG = AC / PC

Considerações: Na análise do Setor de Contabilidade já é evidenciado com o cálculo encontra-se correto e o indice encontrado de 3,77 cumpre o estabelecido no Edital.

c) Índice de Endividamento (IEN), não superior a 0,40 (quarenta centésimos), obtida pela fórmula:

IEN = (PC+ELP) / AT

Considerações: O Setor de Contabilidade da Prefeitura de Mocajuba relata que o Demonstrativo apresenta o Índice de Solvência Geral ao invés do Índice de Endividamento. Realmente, no Demonstrativo consta o Índice de Solvência Geral, sendo que os dados para se chegar ao Índice de Endividamento constam no próprio Balanço, bastando realizar o cálculo utilizando a fórmula, o que vamos fazer agora para demonstrar que a Empresa cumpre o solicitado no Edital:

IEN = (9.394 + 0) / 35.500 = 0.08

Em face disso, o Índice de Endividamento apresenta o resultado de 0,08, portanto bem inferior a 0,40 (quarenta centésimos), cumprindo o estabelecido no Edital.

Quanto ao item 7.4.5 do Edital, que pede a comprovação de patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, temos a informar que o Capital Social da Empresa está em R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme alteração contratual





societária apresentada na Documentação de Habilitação, e que neste momento anexamos a este Recurso.

Assim, é evidente que, ao apreciar a documentação desta empresa, certamente o zelo que norteiam os atos de Vossas Senhorias e a benemérita avaliação que sempre fazem nos casos que lhes são expostos, foi prejudicada por, talvez uma questão de tempo, em face das grandes e valorosas tarefas desempenhadas em vários setores pelos membros desta comissão, os privou de fazer uma melhor avaliação, vindo, por consequência, a proferir, precipitadamente, tal decisão.

Por todo o exposto, e confiante na benemérita compreensão dessa justa autoridade julgadora e/ou comissão, pedimos:

Que seja julgado procedente o presente recurso, dando-lhe total provimento, para habilitar a recorrente e declarar apta a participar da segunda fase do procedimento, ou seja, abertura de propostas, revendo, assim, a r. decisão que a inabilitou.

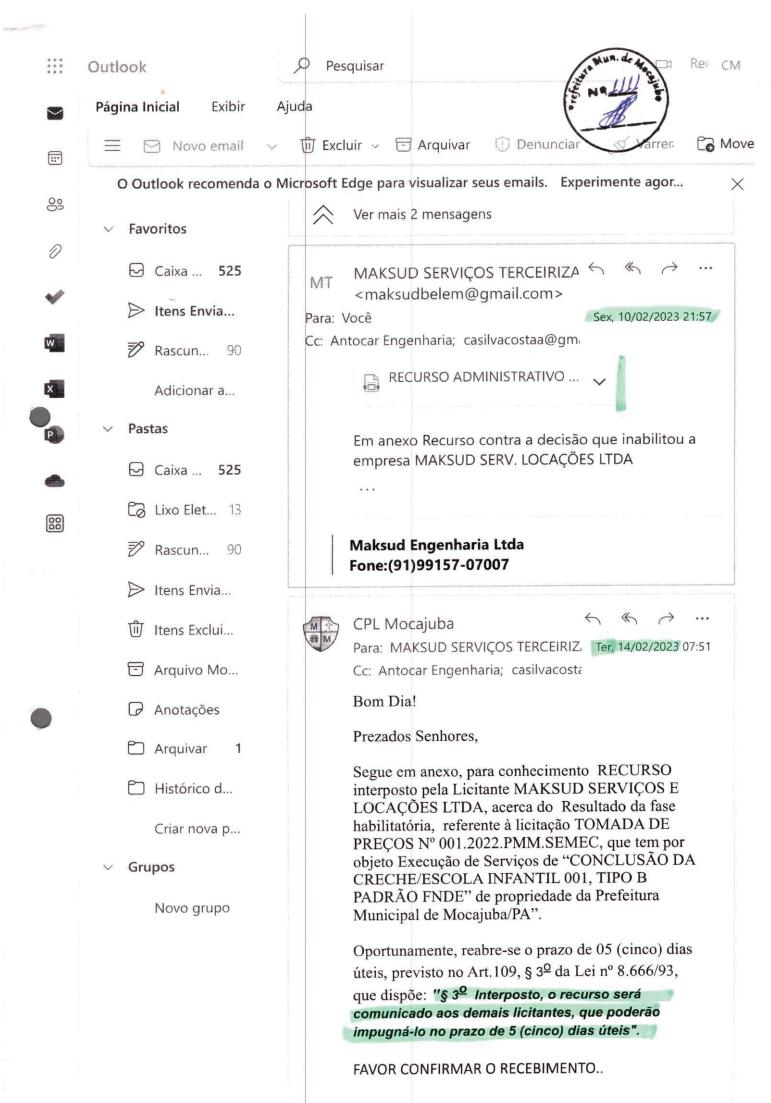
Na expectativa de que tudo se resolva administrativamente, sem a necessidade de se buscar a tutela jurisdicional, e, tudo por ser questão de direito e de se fazer a mais lídima Justiça!!!

Nestes termos e Pede Deferimento.

Belém/PA, 03 de fevereiro de 2023.

Jhonnielcy kopedy

OAB/PA - 20.040



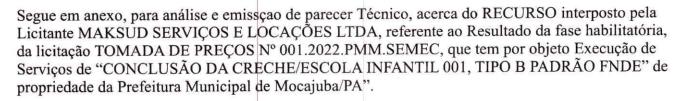
## PARA ANÁLISE E PARECER

CPL Mocajuba <cpl.mocajuba@hotmail.com>

Sex, 24/02/2023 17:06

Para: MARUZA BAPTISTA < maruzabap@gmail.com>;Denise Sousa <a href="mailto:dscontabil@yahoo.com.br">dscontabil@yahoo.com.br>;augusto.rufino <a href="mailto:augusto.rufino@uol.com.br">augusto.rufino@uol.com.br</a>

Prezados Senhores,

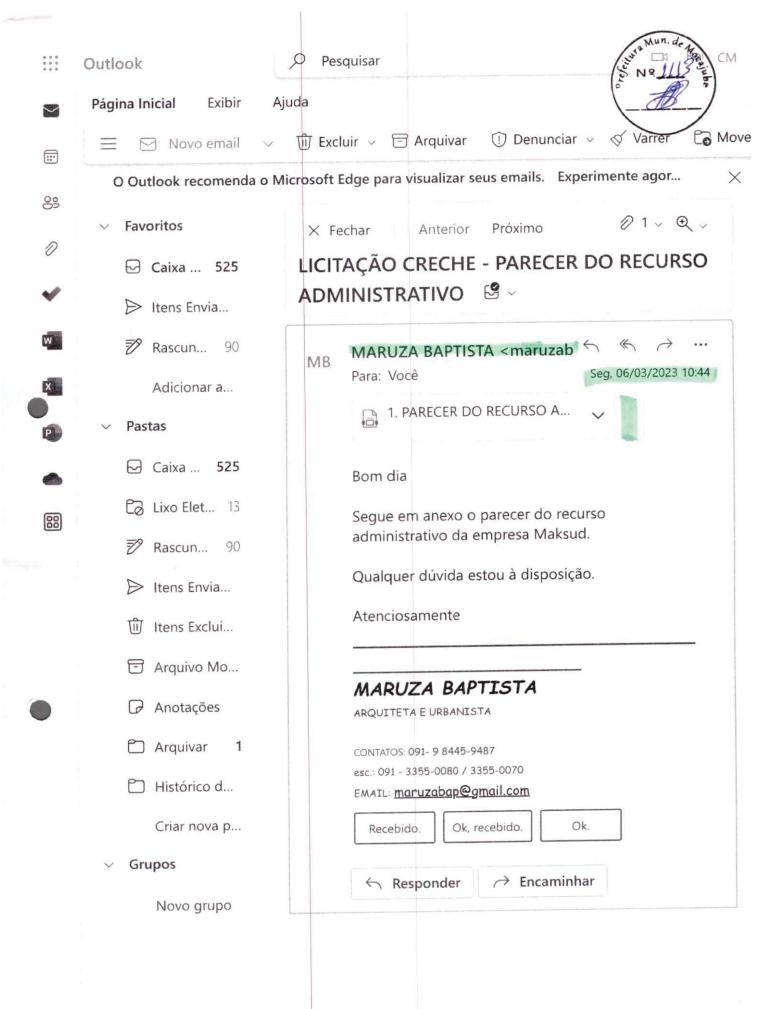


FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO

Atenciosamente,

CPL- Mocajuba - Pará









Mocajuba/PA, 06 de março de 2023

## PARECER DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022/11.18.001-SEMEC/PMM CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.2022.PMM.SEMEC RECORRENTE: MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Trata-se de RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos, pela licitante **MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, contra ato do parecer da área técnica do processo 2022/11.18.001-SEMEC/PMM cujo objeto é a "CONCLUSÃO DA CRECHE/ESCOLA INFANTIL 001, TIPO B PADRÃO FNDE".

#### I – DAS PRELIMINARES

Os recursos foram interpostos tempestivamente pela empresa MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, devidamente qualificada nos autos, em face do resultado de classificação da licitação em epígrafe, subsidiado pela Lei nº 8.666/93.

- a) Tempestividade: os presentes recursos foram encaminhados via email e no prazo legal consoante Ata divulgada no Diario Oficial da União e encaminhadas via email para todas as licitantes.
- b) Legitimidade: a empresa recorrente participou da sessão pública apresentando proposta de preço juntamente com documentação de classificação e os provimentos dos recursos significam revogar a decisão de inabilitação da mesma.





## II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite dos respectivo recurso administrativo interposto.

## III – DA FUNDAMENTAÇÃO DA RECORRENTE

Alega a recorrente a sua insatisfação no tocante à decisão de sua desclassificação da disputa do certame acima referido.

Em síntese, a recorrente procura fundamentar as suas alegações, tendo como suporte os seguintes aspectos exarados nos recursos em exame:

- 1) A empresa MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA argumenta sobre o parecer da área técnica desta Prefeitura, exigir que o engenheiro da empresa que atestou e forneceu o atestado de capacidade técnica dos serviços executados estivesse no quadro da recorrente da licitante.
- 2) Ainda no referido recurso a recorrente alega que cumpriu os quantitativos suficientes conforme exigido no edital nos itens de: muro de alvenaria, rebocado e pintado, execução de passeio em piso intertravado, divisória em granito e cordoalhas e pára-raios.

## IV- DA ANÁLISE DO MÉRITO

A partir do recebimento dos recursos da licitante recorrente MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, reuniu-se, desta feita, examinou-se as razões do recursos interposto e as impugnações oferecidas pela licitante antes mencionadas concluiu-se pelos seguintes entendimentos;

Nos "Resumos de Atestado de Capacidade Técnica" a recorrente apresentou a situação dos Responsáveis Técnicos das empresas como "Empregados", ou seja, não deixando claro se o responsável seria da LICITANTE ou do provedor do Atestado de conclusão de obra.





Vale ressaltar que conforme exigido no edital, item 7.3.1.13 INFORMAÇÕES SOBRE OS ATESTADOS TÉCNICOS que menciona:

"(...)

- a. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA e/ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras ou serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA e/ou CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;
- b. Cada atestado deverá vir precedido de um espelho/resumo onde a licitante destacará qual o subitem que o mesmo atenderá; a descrição das obras ou serviços executados com as quantidades; o nome do RT e o nº do registro do atestado no CREA; sua situação funcional na empresa licitante; o local das obras ou serviços. (Modelo Anexo IV);
- c. Não serão aceitos atestados de fiscalização de obras ou serviços. Entende-se como fiscalização às atividades executadas a serviço do Contratante, portanto sem incluir responsabilidade pela instalação do equipamento, e, por gerenciamento aquelas realizadas a serviço do contratado, portanto incluindo a responsabilidade pela instalação do equipamento, no âmbito de um contrato similar ao resultante da presente licitação;
- d. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
- I) sócio;
- II) diretor;
- III) responsável técnico;
- IV) empregado.
- e. A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:





- I) Sócio contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- II) Diretor cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- III) Responsável Técnico Cópia da Certidão expedida pelo CREA e/ou CAU da Sede ou filial da licitante, onde consta o registro do profissional como RT;
- IV) Empregado cópia da Ficha ou Livro de Registro de empregado registrada na DRT e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Contrato de Prestação de Serviço firmado entre o responsável técnico e o LICITANTE. (...)"

Ainda é importante salientar que o Art. 30 da lei 8.666/93, que rege este edital:

"(...)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1° A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

(...)"

Para esclarecimentos dos fatos é relevante destacar que para uma pessoa ter a habilidade e a coordenação motora de escrever e ter o raciocínio de interpretar as palavras dando sentido ao que está escrito, é preciso ir além da alfabetização. Esse processo, que começa muito antes da alfabetização formalmente, chama-se letramento. A alfabetização permite que uma pessoa reconheça o sistema de escrita, sabendo codificar e decodificar letras e palavras, enquanto o letramento possibilita a





interpretação da leitura em diferentes contextos. Uma pessoa letrada domina e utiliza a linguagem dentro da prática social. Ou seja, além de ler e escrever, ela não somente compreende os textos, mas também reflete e argumenta.

Isto posto, cabe realçar que no parecer apresentado pelo setor técnico afirma que:

"Os atestados apresentados neste certame comprovaram a qualificação técnica para os serviços de: muro em alvenaria, rebocado e pintado (113,20m). Porém, os quantitativos apresentados pela licitante são insuficientes para comprovar a qualificação técnica para os serviços de execução de passeio em piso intertravado, divisória em granito, cordoalhas e para-raios."

Tendo em vista que os individuos participantes do certame, que são devidamentes alfabetizados e letrados, conseguem interpretar que a alegação presente no parecer técnico menciona que a licitante POSSUI o quantitativo solicitado no edital do item "muro em alvenaria, rebocado e pintado".

Porém, as obras apresentadas não possuem a Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitidas pelo CREA/PA para as demais documentações, consequentemente não serão válidos para este certame.





## V - DA CONCLUSÃO

As razões apresentadas pela empresa MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA não se mostraram suficientes para reverter a decisão atacada, ou seja, classificar a empresa RECORRENTE do certame em questão.

Por todo o exposto, ratificando o parecer da área técnica desta prefeitura, definiu-se não dar provimento ao recursos administrativo da empresa MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, por absoluta falta de argumentações convincentes que tivessem amparo nos termos do Edital e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mantendo sem qualquer reforma a decisão final.

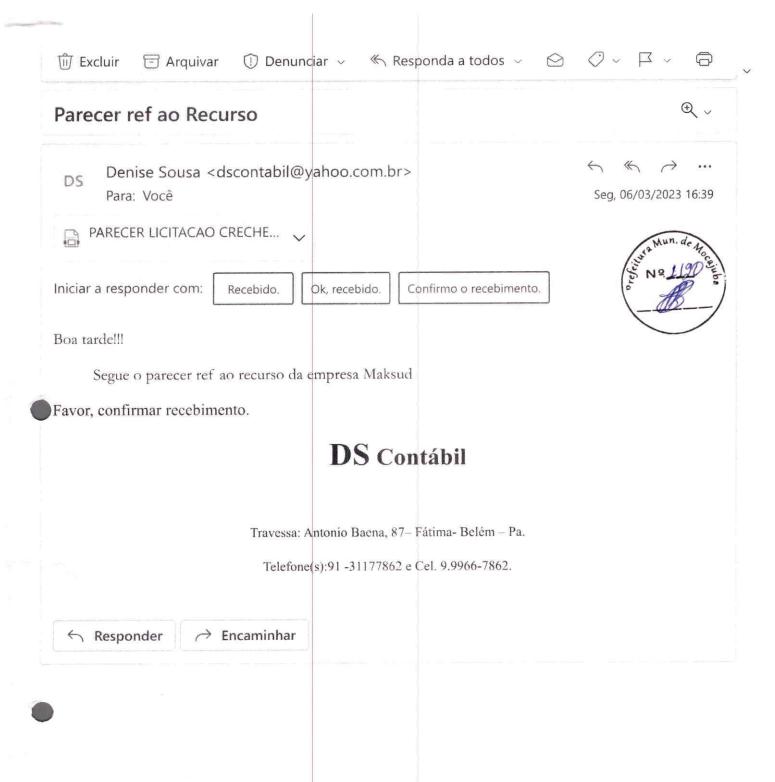
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS:45874255249 Dados: 2023.03.06 11:07:31 -03'00'

MARUZA BAPTISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO CAU/PA N° 28510-2 A







Mocajuba, 06 de março de 2023.

DO: Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Mocajuba.

A: Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mocajuba.

Assunto: Parecer técnico sobre o Recurso apresentado pela empresa N S DO NASCIMENTO COSTA, devidamente registrada no CNPJ 45.284.127/0001-18, também identificada na documentação encaminhada a este Setor de Contabilidade com a Razão Social Maksud Serviços e Locações Ltda-ME, referente a Tomada de Preços Nº 001.2022.PMM.SEMEC, Processo Administrativo nº 2022/11.18.001-SEMEC/PMM, cujo objeto é a "Conclusão da Creche/Escola Infantil 001, Tipo B padrão FNDE", no Município de Mocajuba/Pa, no Estado do Pará.

#### DOS FATOS

Veio a este setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Mocajuba, solicitação de parecer sobre o RECURSO apresentado pela Empresa Maksud Serviços e Locações Ltda-ME, devidamente registrada no CNPJ 45.284.127/0001-18, referente ao Processo Administrativo nº 2022/11.18.001-SEMEC/PMM, cujo objeto é a "Conclusão da Creche/Escola Infantil 001, Tipo B padrão FNDE", no Município de Mocajuba/Pa, no Estado do Pará.

A documentação apresentada a este setor de contabilidade da PMM compreende apenas o arquivo contendo o texto do Recurso, sem nenhum anexo.

### DO ENTENDIMENTO -

A empresa N S do Nascimento Costa, também identificada na documentação encaminhada a este Setor de Contabilidade com o nome Empresarial de Maksud Serviços e Locações Ltda-ME, apresentou Recurso divergindo do entendimento formado por este setor de contabilidade em relação a:

1 – Liquidez Geral – O setor de contabilidade da Prefeitura de Mocajuba RATIFICA o entendimento quanto a este item, pois, conforme texto do Recurso, houve uma falha do Contador, assim descrita: "Considerações: Foi apresentado o Demonstrativo Contábil, porém





os valores calculados estão incorretos devido a um erro do Contador que elaborou, portanto o cálculo correto é:

$$LG = (35.500,00 + 0,00) / (9.394,00 + 0,00) = 3,77 ...$$

Este setor de contabilidade, quando da analise da peça contábil apresentada, Balanço de Abertura, fez os cálculos conforme estabelecido no Edital da Licitação e, identificou que a empresa teria como resultado índice que atenderia ao estabelecido no regramento do certame, todavia, não cabe a esta contabilidade REFAZER documentos apresentados pelos licitantes, mas sim, apontar a regularidade, as inconsistências e os possíveis erros para a tomada de decisão da CPL.

2 – Índice de Endividamento – O setor de contabilidade da Prefeitura de Mocajuba RATIFICA o entendimento quanto a este item, pois, conforme texto do Recurso, houve uma falha do Contador, assim descrita: "Considerações: O Setor de Contabilidade da Prefeitura de Mocajuba relata que o Demonstrativo apresenta o Índice de Solvência Geral ao invés do Índice de Endividamento. Realmente, no Demonstrativo consta o Índice de Solvência Geral, sendo que os dados para se chegar ao Índice de Endividamento constam no próprio Balanço, bastando realizar o cálculo utilizando a fórmula, o que vamos fazer agora para demonstrar que a Empresa cumpre o solicitado no Edital:

$$IEN = (9.394 + 0) / 35.500,00 = 0.08 ...$$

Este setor de contabilidade da PMM aponta NOVO ERRO matemático no cálculo acima demonstrado, assim como, o DIVISOR da operação, Ativo Total (AT), está incorreto, pois, conforme documentação encaminhada a esta contabilidade, que se constitui no Balanço da empresa, o AT é igual a R\$ 109.394,00 e não 35.500,00 como está demonstrado acima. (Fórmula do IEN = PC + ELP/AT), com resultado menor ou igual 0,40.

Este setor de contabilidade, quando da análise da peça contábil apresentada, Balanço de Abertura, fez os cálculos conforme estabelecido no Edital da Licitação e, identificou que a empresa teria como resultado índice que atenderia ao estabelecido no regramento do certame, todavia, não cabe a esta contabilidade REFAZER documentos apresentados pelos licitantes, mas sim, apontar a regularidade, as inconsistências e os possíveis erros para a tomada de decisão da CPL.





3 – Quanto ao item 7.4.5, O setor de contabilidade da Prefeitura de Mocajuba RATIFICA o entendimento, pois, o Edital exige a Comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

O Recurso apresentado pela empresa em relação a este item diz: "... temos a informar que o Capital Social da Empresa está em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme alteração contratual indicado e entregue seus envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, oportunidade que a Comissão de Licitação procedeu a abertura dos trabalhos e lavrou a respectiva ATA, onde todos os participantes e a comissão vistaram toda documentação apresentada e ainda os envelopes de propostas e procederam a analise da documentação de HABILITAÇÃO...".

A documentação que comprova a alteração contratual da empresa foi encaminhada a este setor de contabilidade somente na fase de RECURSO do processo, todavia, a PEÇA CONTÁBIL usada para a análise, que é o BALANÇO na forma da Lei, conforme estabelecido no EDITAL (ITEM 7.4.1), não contém a alteração do Capital Social da empresa citado no Recurso.

A afirmativa contida no texto do RECURSO, de que o Capital Social da Empresa está em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), não é suficiente para atender ao exigido no item 7.4.5 do EDITAL, pois, CAPITAL SOCIAL e PATRIMONIO LIQUIDO possuem conceitos distintos, senão vejamos:

De acordo com o inciso III, parágrafo 2º do Artigo 178 da Lei 6.404/1976, o Patrimônio Líquido compõe o GRUPO de CONTAS DO PASSIVO e o mesmo, Patrimônio Líquido, está dividido em: CAPITAL SOCIAL, Reserva de Capital, Ajustes de Avaliação Patrimonial, Reserva de Lucros, Ações de Tesouraria e Prejuízos Acumulados.

O Artigo 182 da Lei 6.404/1976 diz que, a Conta de Capital Social, que é integrante do Grupo do Patrimônio Líquido, discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.

É necessário registrar que, no RECURSO apresentado pela empresa, o mesmo afirma que o Capital Social da Empresa está em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), porém, não está totalmente INTEGRALIZADO, restando ainda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a integralizar.





## DA CONCLUSÃO

Após análise do RECURSO encaminhado a este setor de contabilidade da Prefeitura de Mocajuba, especificamente quanto aos itens 7.4.4 e 7.4.5 do Edital da licitação, concluímos que a Empresa N S do Nascimento Costa/Maksud Serviços e Locações, CNPJ 45.284.127/0001-18, não atendeu ao item 7.4.5 do Edital, pois, CAPITAL SOCIAL não é a mesma coisa que PATRIMONIO LÍQUIDO.

Quanto ao item 7.4.4, entendemos ser possível RELEVAR, apesar das falhas primárias cometidas nas peças contábeis, assim como, no texto do Recurso.

Esse é o juízo deste setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Mocajuba.

José Augusto Rufino de Sousa Contador - CRC-PA 7699

JOSE AUGUSTO RUFINO DE

SOUSA: 20738579 SOUSA: 20738579220

220

Assinado de forma digital

por JOSE AUGUSTO RUFINO DE

Dados: 2023.03.06 17:01:37 -03'00'



# ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MOCAJUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA CNPJ: 05.846.704/0001-01



## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Atendendo ao disposto no Art. 109, §4°, da Lei nº 8.666/93, após análise dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/11.18.001-SEMEC/PMM da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº cujo objeto é Execução de Serviços de 001.2022.PMM.SEMEC, "CONCLUSÃO DA CRECHE/ESCOLA INFANTIL 001, TIPO B Municipal de Prefeitura PADRÃO FNDE" de propriedade da Mocajuba/PA"., onde a empresa MAKSUD SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 45 284.127/0001-18, interpôs Recurso Administrativo contra decisão dos responsáveis técnicos a acerca de sua inabilitação (Qualificação Técnica e Econômico-Financeira).

Conheço do Recurso Administrativo, para no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo *in totum*, a decisão das Áreas Técnicas deste órgão, que inabilitou a empresa recorrente em consonância com parecer Técnico e Contábil parte integrante dos autos do presente processo, de acordo com entendimento Jurisprudencial e a luz da legislação em vigor.

Mocajuba/PA, 07 de março de 2023.

MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

#### ISSN 1677-7069

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2023-CPL/PMM

PROCESSO Nº 3.527/2023-PMM, Tipo: Menor Preço por Item. Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO

ABERTO/FECHADO.

Data do certame: 21/03/2023. Horário: 09:00 (horário de Brasilia-DF). Objeto: 
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA 
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A 
RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE 
PASSAGENS ÁGREAS EM ÂMBITO NACIONAL, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, POR 
MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) E ATRAVÉS DE AGÉNCIA.UASO; 
927495. Íntegra do Edital no site: https://www.gov.br/compras/pt-br/, informações: Sala da 
CPL/PMM - edificio Érnesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará, das 08h00min às 12h00min 
das 14h00min às 1960min a una capacia institutoração na cultura. e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

> Marabá-PA, 7 de março de 2023. RAPHAEL COTA DIAS Pregoeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 6/2023.001.001-SEMED-PMM originário do processo de Dispensa de Licitação nº 6/2023.001 - SEMED-DL, vinculada ao Processo Administrativo nº 2023/01.13.001 - SEMED/PMM. Objeto: Locação de imóvel para fins não residenciais, localizado a Travessa Primeiro de Maio, nº 170, Bairro: Centro, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, destinado ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Benedito Bezerra Falcão da Rede Municipal de Ensino do Município de Marituba/PA. Locatária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, CNPJ: 27.329.624/0001-03. Locadora: MARIA NEIDE DE LIMA HARIMA, CPF: 092.475.482-68. Valor Global: R\$ 264,000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais). Vigência: 24 (vinte) meses, a partir de 30 de janeiro de 2023 a 30 de janeiro de 2025. Data de Assinatura: 30/01/2023. Marituba, 30 de janeiro de 2023. VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA - Ordenadora de Despesas

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 6/2023.001 - SEMED-DL. Objeto: Locação de imóvel para fins não residenciais, localizado a Travessa Primeiro de Maio, nº 170, Bairro: Centro, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, destinado ao funcionamento de Escola Municípal de Ensino Infantil e Fundamental Benedito Bezerra Falcão da Rede Municípal de Ensino do Município de Marituba/PA. Locadora: MARIA NEIDE DE LIMA HARIMA, CPF: 092-475.482-68. Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Marituba. Data da Ratificação: 26/01/2023. Marítuba, 26 de janeiro de 2023. VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA - Ordenadora de Despesas

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO

#### AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № PE-3/2023-SELIC/PMM

Objeto: Registro de preços para contratação da prestação de serviços de iluminação pública destinados a atender as demandas do município de Melgaço, durante o exercício social de 2023. Abertura: 20/03/2023 - 09h00min. Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

#### PREGÃO ELETRÔNICO № PE-4/2023-SELIC/PMM

Objeto: Registro de preços para contratação da prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração destinados a atender as demandas do município de Melgaço, durante o exercício social de 2023. Abertura: 20/03/2023 - 15h00min. Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

#### PREGÃO ELETRÔNICO № PE-5/2023-SELIC/PMM

Objeto: Registro de preços para aquisição de material elétrico visando suprir os serviços de iluminação pública destinados a atender as demandas do município de Melgaço, durante o exercício social de 2023. Abertura: 21/03/2023 - 08h30min. Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

#### PREGÃO ELETRÔNICO № PE-6/2023-SELIC/PMM

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de refrigeração visando suprir os serviços de instalação e manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, destinados a atender as demandas do município de Meigaço, durante o exercício social de 2023. Abertura: 21/03/2023 - 14h00min. Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

#### PREGÃO ELETRÔNICO № PE-7/2023-SELIC/PMM

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene, copa e cozinha), destinado a atender as demandas da prefeitura municipal de Melgaço, fundos municipais e secretarias, durante o exercício social de 2023. Abertura: 22/03/2023 - 09000min. Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

ROSINALDO DUARTE RODRIGUES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

#### RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS № 001.2022.PMM.SEMEC

O Município de Mocajuba, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC, torna público aos interessados que o Recurso interposto pela licitante Maksud Serviços e Locações Itda - Me, CNP) № 45.284.127/0001-18, acerca do resultado da fase habilitatória da TOMADA DE PREÇOS № 001.2022.PMM.SEMEC, que tem como objeto Execução de Serviços de "Conclusão da Creche/Escola Infantii 001, Tipo IB Padrão FNDE" de propriedade da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA", foi julgado Improcedente pelas Áreas Técnicas deste órgão e a nível hierárquico, a Secretária Municipal de Éducação, Esporte e Cultura, RATIFICOU o julgamento, com a consequente manutenção da Inabilitação da empresa recorrente, em consonância com os respectivos pareceres e nos termos do Art.109 da Lei nº 8.666/93, cujas informações constituem parte integrante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2022/11.18.001-SEMEC/PMM. Pelo exposto, fica designada a data de 13/03/2023, às 10h00, para a Sessão Pública de Abertura do envelope "Proposta financeira" da empresa habilitada, na Sala da Divisão de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura, situada à Rua Siqueira Mendes, nº 45, Centro, Município de Mocajuba/Pará. O Município de Mocajuba, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e

Mocajuba/PA, 7 de março de 2023 RENAN REIS LIRA Presidente da CPL

234

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRONICO № 7/2023

Processo nº 39/2023

Que visa aquisição de tecidos e aviamentos para atender as necessidades do HMMA, Maternidade Elmaza Sadeck e Unidades Básicas de Saúde deste município. EMPRESAS VENCEDORAS: Offerta Comércio Atacadista, Varejista, Prestação

Monte Alegre-PA, 7 de março de 2023 JESEIAS SOUZA DE MERRIES Pregoeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO REPARTIMENTE

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 20230590. Origem: Pregão Nº 9/2022-036smss. Contratante: Fundo Municipal De Saúde. Contratada (O): R E R Empreendimentos E Serviços Ltda. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Com A Finalidade De Coleta, Armazenamento/Transbordo, Transporte, Tratamento E Destinação Final De Resíduo De Saúde (Grupo "A" E Subgrupos AI, A2, A3, A4 E AS), Químico (Grupo "B") E Perfurocortante (Grupo "E") E Destinação Final Dos Resíduos De Serviços De Saúde Após Tratamento Produzido Nas Unidades Geradoras Compreendendo Todos Os Procedimentos E Metodologias Exigidas Pelas Normas E Legislação Ambiental E Sanitária (Conama, Rdc/Anvisa, Nbr/Abnt E Portarias Do Ministério Da Saúde), No Município De Novo Repartimento-Pa. Valor Total: R\$ 53.383,20 (Cinquenta E Três Mil, Trezentos E Oitenta E Três Resis E Vinte Centavos). Programa De Trabalho: Dotação Orçamentária: 10.302.0011.2.159- Manutenção Do Atendimento Ambulatorial E Hospitalar 10.302.0011.2.159- Manutenção da Atenção Básica 10.301.0010.2.158- Manutenção do Programa Saúde da Família 10.304.0013.2.173- Manutenção do Vigilância Sanitária 33.39.00 - Outros Serviços de terceiros pessoas jurídicas VIGÉNCIA: Ol de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM INEXIGIBILIDADE N° 006/2023-003. Base Legal: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal N° 8.666/1993, e suas alterações posteriores. Objeto: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para a Prefeitura de Óbidos, incluindo o acompanhamento da implementação do setor de Convênios e Contratos, da tanto no âmbito do Município quanto do escritório de Representação do Município de Óbidos na Capital de Belém-Pará, Contrato Adm n° 2023001/2023/SEMA/SEMSA/SEMED e Contrato Adm n° 2023005/2023/SEMAD com BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 11.081.412/0001-10, valor global de R\$ 275.000,00, VIGÊNCIA: 03/03/2023 à 3/12/2023

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo contratual para mais 180 dias e alteração da dotação orçamentaria para o exercício 2023 ao Contrato Administrativo nº 004/2022/PMO, proveniente da Tomada de Preços nº 008/2022/PMO/SEMPOF, com vigência de 09/03/2023 a 03/09/2023, Contratada: ESR ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 34.364,146/0001-38, Objeto do Contrato: Contratação de empresa com mão de obra especializada para executar os serviços de requalificação do Mercado Municipal- Meio Urbano no Município de Óbidos-PA, conforme convênio N°139/2022/DIPLA/CCCT

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, informa aos interessados a retificação do extrato de 3º Termo Aditivo proveniente da Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021/PMO, divulgado no dia 25/01/2023-DOU, SEÇÃO 3, PAG218, ONDE SE LÊ: ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo contratual por igual período, substituição de fiscais do contrato e acréscimo de 6,47% do valor para manutenção do reequilibrio econômico financeiro ao Contrato Administrativo nº 001/2021/PMO/SEMAD. LEIA-SE: ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo contratual por igual período, substituição de fiscais do contrato, alteração de dotação orçamentaria e acréscimo de 6,47% do valor para manutenção de cequilibrio econômico financeiro, bem como a inclusão de serviço (sub item 2.2.) ao módulo sistêmico para adequação técnica, conforme o art. 4º da IN Normativa TCM-PA, incluir horas técnicas de treinamento e correção de valor do 1º e do 2º Termos Aditivos com informações formalizadas anteriormente ao Contrato Administrativo nº001/2021/PMO/SEMAD, proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021/PMO/SEMAD 001/2021/PMO/SEMAD

JAIME BARBOSA DA SILVA Prefeito

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 9/2023-002-SRP

O Município de Óbidos/PA Torna Público o Aviso de Licitação - Republicação, na Modalidade PREGÃO ELETRÓNICO SRP N° 9/2023-002-SRP, do Tipo Menor Preço - Registro de Preço para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte fluvial de pessoas, cargas e encomendas, com enfermarias equipadas, em atendimento às demandas das Secretarias e Fundos Municipals ( Secretaria Municipal de Saide; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças), vinculados da Prefeitura de Óbidos/PA. Pelo Periodo De 12 (Doze) Meses. Realização 20/03/2023 às 08:30, o Edital Completo Estará à Disposição no Site: portaldecompraspublicas.com.br/www.obidos.pa.gov.br/Portal-Da-Transparência/www.tcm.pa.gov.br www.tcm.pa.gov.br

MARIETA MENDONCA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 9/2023-00008

Abertura: 22/03/2023, às 14:00h. Objeto: Aquisição de uniformes escolares, com a finalidade de atender aos alunos da rede municipal de ensino da secretaria municipal de educação de Oeiras do Pará, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste termo de referência. Edital disponível através do site: www.oeirasdopara.pa.gov.br/category/editais/, www.portaldecompraspublicas.com.br, Mural de Licitações do TCM/PA e na Prefeitura: Avenida 15 de Novembro, nº 1198, Bairro Liberdade, CEP: 68.470-000, no horário de 08:00 às 12:00h.

JAIRO DA COSTA PEREIRA Pregoeiro





